



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO TRÂNSITO SEGURO

I - Da finalidade e Sede

Art. 1º A **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Trânsito Seguro**, com atuação precípua no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, de caráter suprapartidário, com sede e foro nesta Capital Federal, é regida pelo presente estatuto.

Art. 2º A **Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro** é instituída com o objetivo de propor medidas e ações visando à redução das mortes e lesões no trânsito das cidades e rodovias brasileiras e para a definição de uma Política Nacional de Trânsito, no contexto do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrians), que permita:

- a) Efetivar e ampliar a educação de trânsito desde a pré-escola até a universidade e também nas empresas e demais entidades públicas e privadas;
- b) Apoiar e incentivar a participação da sociedade organizada em movimentos voltados à segurança e à cidadania no trânsito;
- c) Divulgar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e promover debates, estudos e projetos para o seu aperfeiçoamento;
- d) Intensificar a fiscalização relativa à regularidade de condutores e veículos;
- e) Realizar obras nas vias urbanas e rodovias que favoreçam à segurança dos condutores e a redução das mortes e lesões no trânsito;
- f) Aprimorar a sinalização de trânsito;
- g) Efetivar a punição correta dos infratores, garantindo a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, priorizando a notificação e a comunicação eletrônica;
- h) Aprimorar a qualidade das informações e os estudos científicos sobre mortes e lesões de trânsito;
- i) Implantar ações de proteção aos pedestres e aos portadores de necessidades especiais;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo Alckmin".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- j) Implantar ações de proteção aos ciclistas, incluindo construção de ciclovias e ciclofaixas e outras ações que possibilitem o uso seguro da bicicleta como meio de transporte;
- l) Promover agilidade e eficiência no atendimento às vítimas de trânsito;
- m) Garantir boas condições de fluidez de tráfego e de acessibilidade ao cidadão;
- n) Desenvolver ações de apoio ao sistema de transporte coletivo urbano;
- o) Promover a atuação integrada dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários com os órgãos municipais de planejamento e desenvolvimento urbano e territorial, bem como com os órgãos gestores do transporte público urbano;
- p) Fortalecer e Desenvolver as Organizações do Sistema Nacional de Trânsito;
- q) Efetivar a aplicação do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- r) Intensificar a fiscalização das infrações que mais afetam a segurança de trânsito:
 - o excesso de velocidade;
 - as ultrapassagens indevidas nas rodovias;
 - o não uso do cinto de segurança nos bancos dianteiro e traseiro;
 - o não uso do capacete pelos condutores e passageiros de motocicletas;
 - o avanço do sinal vermelho do semáforo;
 - o desrespeito ao pedestre nas áreas a ele destinadas;
 - a ingestão de bebidas alcoólicas e uso de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica do condutor;
- s) ações que possibilitem a recuperação e a reintegração das pessoas lesionadas no trânsito.

II – Da Direção

Art. 3º A Frente terá um Presidente, um vice-presidente e uma Coordenação Colegiada formada por representantes de cada Estado brasileiro.

Parágrafo único. Será escolhido um parlamentar de cada Estado para compor a Coordenação Colegiada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Henrique Meirelles".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - Da Competência

Art. 4º Compete ao Presidente:

- a) Organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- b) Representar a Frente em eventos ou constituir delegação para tal;
- c) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades.
- d) Propor alteração do estatuto.
- e) Propor a admissão de novos membros.
- f) Resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. A Direção Colegiada poderá coletar propostas, estudos e pareceres e apresentar ao presidente.

IV – Dos Membros

Art. 5º A Frente é composta por Deputado e Senadores do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Para integrar a Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro é obrigatório o preenchimento do termo de adesão ou mediante assinatura eletrônica em sistema disponibilizado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal.

V- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º O mandato do Presidente, do vice-presidente e dos coordenadores será renovado a cada legislatura.

Art. 7º A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar ou participar de eventos com igual ou similar finalidade, ouvida a Coordenação Colegiada.

Art. 8º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.


Deputado NICOLETTI
União/RR